DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/cabofrio/

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.321, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º da Lei n° 3.141, de 30 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento do Município, crédito adicional suplementar no valor de R$ 7.958.378,16 (sete milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos) para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor em R$
42	02003001.03.091.0151.2.298	3.1.90.91.00.00	170.000,00
1657	02003001.03.122.0162.2.322	3.3.90.39.00.00	511.000,00
59	02004001.04.122.0162.2.043	3.1.90.04.00.00	28.000,00
64	02004001.04.122.0162.2.043	3.1.90.11.00.00	4.000,00
65	02004001.04.122.0162.2.043	3.1.90.13.00.00	548.838,78
74	02004001.04.122.0162.2.322	3.3.90.30.00.00	29.000,00
90	02005001.04.122.0162.2.043	3.1.90.11.00.00	20.965,32
1513	02006001.04.123.0162.2.322	3.3.90.30.00.00	7.000,00
140	02006001.04.123.0162.2.322	3.3.90.93.00.00	70.000,00
190	02006002.28.841.0000.0.006	4.6.90.71.00.00	965.000,00
208	02007001.04.122.0162.2.043	3.1.90.92.00.00	6.000,00
212	02007001.04.122.0162.2.322	3.3.90.39.00.00	13.000,00
250	02008001.08.241.0162.2.043	3.1.90.04.00.00	205.024,21
261	02008001.08.244.0008.2.042	3.3.90.30.00.00	6.000,00
283	02008002.08.243.0008.2.076	3.3.90.36.00.00	1.000,00
1523	02012001.12.361.0051.2.212	3.1.91.13.00.00	49.718,00
1804	02012002.12.361.0051.2.212	3.1.90.11.00.00	278.000,00
418	02012002.12.361.0051.2.212	3.1.91.13.00.00	122.124,13
1556	02012002.12.361.0051.2.212	3.3.90.08.00.00	97,24
1803	02012003.12.361.0051.2.212	3.1.90.04.00.00	30.218,61
1803	02012003.12.361.0051.2.212	3.1.90.11.00.00	1.302.938,03
514	02012003.12.361.0051.2.283	3.1.91.13.00.00	444.566,57

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

EAC EMPRESA DE ADMINISTRACAO DE CONTRATOS LTDA 21.863.150/0001-07
Emitido por: AC SERASA RFB v5
Data: 23/10/2020

1570	02012003.12.361.0051.2.283	3.3.90.08.00.00	2.612,50
519	02012003.12.361.0051.2.285	3.1.91.13.00.00	107.813,88
525	02012003.12.365.0220.2.034	3.1.91.13.00.00	110.121,60
530	02012003.12.365.0220.2.035	3.1.91.13.00.00	73.658,72
535	02012003.12.365.0220.2.036	3.1.91.13.00.00	36.737,05
1569	02012003.12.365.0220.2.036	3.3.90.08.00.00	1.896,18
540	02012003.12.365.0220.2.037	3.1.91.13.00.00	9.438,39
545	02012003.12.366.0051.2.456	3.1.91.13.00.00	2.349,99
548	02012003.12.366.0051.2.480	3.1.90.13.00.00	86,00
553	02012003.12.367.0051.2.457	3.1.91.13.00.00	13.996,64
558	02012003.12.367.0051.2.481	3.1.91.13.00.00	3.592,85
1520	02012004.12.361.0051.2.212	3.1.90.04.00.00	9.015,00
1522	02012004.12.361.0051.2.212	3.1.90.13.00.00	51.713,50
1557	02012004.12.362.0052.2.449	3.3.90.08.00.00	668,36
634	02013001.27.122.0162.2.043	3.1.90.92.00.00	700,00
699	02016001.15.122.0162.2.043	3.1.90.04.00.00	13.832,40
771	02018001.22.122.0162.2.043	3.1.90.11.00.00	14.511,60
813	02019002.04.122.0162.2.515	3.3.90.39.00.00	21.000,00
1806	02019002.04.122.0162.2.515	4.4.90.51.00.00	22.414,93
1582	02022001.06.122.0162.2.043	3.1.90.04.00.00	9.910,00
1585	02022001.06.122.0162.2.043	3.1.90.11.00.00	1.458.918,51
1625	02023001.06.122.0162.2.043	3.1.90.11.00.00	150.899,17
1255	05001004.10.302.0151.1.025	4.4.90.51.00.00	1.000.000,00
1275	06001001.06.452.0077.2.178	3.3.90.30.00.00	30.000,00
TOTAL			**7.958.378,16**

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar referido no art. 1º são provenientes de anulação parcial de dotação, conforme demonstradas a seguir:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor em R$
36	02002001.04.125.0162.2.322	3.3.90.14.00.00	5.000,00
39	02002001.04.125.0162.2.322	3.3.90.39.00.00	20.000,00
40	02002001.04.125.0162.2.322	4.4.90.52.00.00	18.602,40
41	02003001.03.091.0151.2.297	3.3.90.91.00.00	1.415.000,00
43	02003001.03.091.0151.2.298	3.3.90.91.00.00	49.000,00
44	02003001.03.091.0162.2.043	3.1.90.05.00.00	10.000,00
48	02003001.03.122.0162.2.322	3.3.90.30.00.00	20.000,00
52	02003001.03.122.0162.2.322	4.4.90.51.00.00	20.000,00
61	02004001.04.122.0162.2.043	3.1.90.05.00.00	20.000,00
71	02004001.04.122.0162.2.043	3.1.91.13.00.00	48.000,00
77	02004001.04.122.0162.2.322	3.3.90.39.00.00	29.000,00
86	02005001.04.122.0162.2.043	3.1.90.04.00.00	5.965,32

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

137	02006001.04.123.0162.2.322	3.3.90.39.00.00	10.000,00
141	02006001.04.123.0162.2.322	4.4.90.52.00.00	10.000,00
142	02006001.04.125.0162.1.032	3.3.90.30.00.00	5.000,00
148	02006001.04.126.0162.2.288	3.3.90.39.00.00	12.825,86
150	02006001.04.126.0162.2.288	4.4.90.52.00.00	32.000,00
164	02006002.04.123.0162.0.002	3.2.90.22.00.00	32.000,00
186	02006002.28.841.0000.0.006	3.2.90.21.00.00	14.140,00
189	02006002.28.841.0000.0.006	4.6.90.71.00.00	30.000,00
191	02006002.28.841.0000.0.007	3.2.90.21.00.00	13.511,95
192	02006002.28.841.0000.0.007	4.6.90.71.00.00	53.000,00
195	02006002.28.843.0000.0.005	3.2.90.21.00.00	18.000,00
196	02006002.28.843.0000.0.005	4.6.90.71.00.00	8.980,25
209	02007001.04.122.0162.2.322	3.3.90.14.00.00	1.000,00
210	02007001.04.122.0162.2.322	3.3.90.30.00.00	13.000,00
265	02008001.08.244.0008.2.042	4.4.90.52.00.00	6.000,00
284	02008002.08.243.0008.2.076	3.3.90.39.00.00	1.000,00
319	02010001.04.122.0162.2.043	3.1.90.05.00.00	10.000,00
329	02010001.04.126.0162.2.288	3.3.90.39.00.00	5.024,21
375	02011001.23.695.0162.2.043	3.1.90.05.00.00	10.000,00
414	02012002.12.361.0051.2.212	3.1.90.04.00.00	2.921.509,12
513	02012003.12.361.0051.2.283	3.1.90.13.00.00	60.123,41
529	02012003.12.365.0220.2.035	3.1.90.13.00.00	10.785,88
533	02012003.12.365.0220.2.036	3.1.90.11.00.00	1.333.156,64
534	02012003.12.365.0220.2.036	3.1.90.13.00.00	46.290,75
539	02012003.12.365.0220.2.037	3.1.90.13.00.00	1.696,07
577	02012004.12.362.0052.2.449	3.1.90.04.00.00	534.046,95
579	02012004.12.362.0052.2.449	3.1.90.11.00.00	289.655,00
580	02012004.12.362.0052.2.449	3.1.90.13.00.00	373.858,53
632	02013001.27.122.0162.2.043	3.1.90.05.00.00	6.405,15
635	02013001.27.122.0162.2.322	3.3.90.30.00.00	700,00
693	02014001.13.122.0162.2.043	3.1.90.04.00.00	50.000,00
698	02014001.13.122.0162.2.043	3.1.90.92.00.00	50.000,00
772	02018001.22.122.0162.2.043	3.1.90.92.00.00	4.511,60
773	02018001.22.122.0162.2.322	3.3.90.14.00.00	10.000,00
800	02019001.04.122.0162.2.043	3.1.90.05.00.00	10.000,00
803	02019001.04.122.0162.2.322	3.3.90.14.00.00	10.000,00
809	02019002.04.122.0162.2.515	3.3.90.14.00.00	10.000,00
812	02019002.04.122.0162.2.515	3.3.90.35.00.00	10.000,00
814	02019002.04.122.0162.2.515	4.4.90.52.00.00	12.414,93
815	02019003.04.122.0162.2.516	3.3.90.14.00.00	10.000,00
819	02019003.04.122.0162.2.516	3.3.90.39.00.00	1.000,00
822	02020001.06.122.0162.2.043	3.1.90.04.00.00	16.174,14
884	02021001.18.541.0162.2.043	3.1.90.05.00.00	10.000,00
1274	06001001.06.452.0077.2.177	4.4.90.52.00.00	30.000,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

1289	06001001.26.452.0061.2.523	3.3.90.35.00.00	30.000,00
1291	06001001.26.452.0061.2.523	3.3.90.39.00.00	70.000,00
1398	12001001.13.392.0005.2.325	3.3.90.31.00.00	50.000,00
1399	12001001.13.392.0005.2.325	3.3.90.35.00.00	50.000,00
TOTAL			**7.958.378,16**

Art. 3º O valor ora suplementado de R$ 6.242.688,95 (seis milhões, duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), não onera o limite autorizado no art. 4º da Lei Municipal nº. 3.141 de 30 de dezembro de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1° de setembro de 2020.

Cabo Frio, 1° de setembro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.340, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º da Lei n° 3.141, de 30 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento do Município, crédito adicional suplementar no valor de R$ 14.184.024,42 (quatorze milhões, cento e oitenta e quatro mil, vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos) para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor em R$
1805	02003001.03.091.0151.2.297	4.6.90.91.00.00	12.184.024,42
1812	02003001.03.122.0162.2.322	3.3.90.39.00.00	2.000.000,00
TOTAL			**14.184.024,42**

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar referido no art. 1º são provenientes de Superávit Financeiro apurado por fonte no balanço patrimonial de 2019 da Fonte 953 - DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015, nos termos do art. 43, §1º inciso I, conforme demonstradas a seguir:

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO - 2019		
FONTE RECURSO: DEPOSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015		
BALANÇO PATRIMONIAL - 2019 (PA 27598/2020)		
A = ATIVO FINANCEIRO	R$	14.184.024,42
B = PASSIVO FINANCEIRO		R$ 0,00
C = (A-B) RESULTADO FINANCEIRO = SUPERÁVIT	R$	14.184.024,42

Art. 3° O valor ora suplementado, não onera o limite autorizado no art. 4º c/c art. 6º da Lei Municipal nº. 3.141 de 30 de dezembro de 2019 – LOA 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1° de setembro de 2020.

Cabo Frio, 21 de setembro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.346, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º da Lei n° 3.141, de 30 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento do Município, crédito adicional suplementar no valor de R$ 7.733.531,83 (sete milhões, setecentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos) para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor em R$
1041	05001002.10.301.0015.2.043	3.1.90.04.00.00	1.800.000,00
1738	05001002.10.301.0015.2.043	3.1.90.11.00.00	1.800.000,00
1678	05001003.10.301.0015.2.185	3.1.90.04.00.00	121.531,83
1437	23001001.04.122.0162.2.043	31.90.04.00.00	1.200.000,00
1439	23001001.04.122.0162.2.043	31.90.11.00.00	1.000.000,00
1441	23001001.04.122.0162.2.043	31.90.13.00.00	200.000,00
1442	23001001.04.122.0162.2.043	31.90.16.00.00	500.000,00
1449	23001001.04.122.0162.2.322	33.90.30.00.00	40.000,00
1471	23001001.15.452.0612.2.074	33.90.30.00.00	410.000,00
1758	23001001.04.122.0162.2.043	3.1.90.94.00.00	662.000,00
TOTAL			**7.733.531,83**

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar referido no art. 1º são provenientes de anulação parcial de dotação, conforme demonstradas a seguir:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor em R$
135	02006001.04.123.0162.2.322	3.3.90.35.00.00	250.000,00
147	02006001.04.126.0162.2.288	3.3.90.30.00.00	140.000,00
189	02006002.28.841.0000.0.006	4.6.90.71.00.00	264.000,00
197	02006002.28.846.0000.0.004	3.2.90.21.00.00	50.000,00
295	02009001.20.122.0162.2.322	3.3.90.14.00.00	5.000,00
295	02009001.20.122.0162.2.322	3.3.90.30.00.00	15.000,00
299	02009001.20.122.0162.2.322	3.3.90.39.00.00	314.072,56
300	02009001.20.122.0162.2.322	4.4.90.51.00.00	20.000,00
301	02009001.20.122.0162.2.322	4.4.90.52.00.00	10.000,00
307	02009001.20.608.0006.1.910	4.4.90.52.00.00	40.000,00
309	02009001.20.608.0006.2.499	3.3.90.32.00.00	10.000,00
311	02009001.20.608.0006.2.499	3.3.90.39.00.00	30.000,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

313	02009001.20.608.0006.2.903	3.3.90.30.00.00	80.000,00
314	02009001.20.608.0006.2.903	3.3.90.36.00.00	14.000,00
745	02016004.15.451.0044.1.113	4.4.90.51.00.00	2.107.927,44
1680	05001003.10.301.0015.2.185	3.3.90.39.00.00	121.531,83
1126	05001003.10.302.0055.2.236	3.3.90.39.00.00	662.000,00
1127	05001003.10.302.0055.2.236	3.3.90.39.00.00	1.800.000,00
1141	05001003.10.302.0055.2.528	3.3.90.39.00.00	1.800.000,00
TOTAL			**7.733.531,83**

Art. 3° Do valor ora suplementado no valor de R$ 7.283.531,83 (sete milhões, duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos), não onera o limite autorizado no art. 4º da Lei Municipal nº. 3.141 de 30 de dezembro de 2019 – LOA 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1° de setembro de 2020.

Cabo Frio, 30 de setembro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.350, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Extraordinário para custeio das ações emergenciais de combate e enfrentamento decorrente do Corononavírus COVID-19 para o Setor Cultural e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inciso XXXIX, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 46.973, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito Estado do Rio de Janeiro, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana ocasionada pelo novo Coronarírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 6.202, de 13 de março de 2020, combinado com o Decreto Municipal nº 6228, de 06 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública, no município de Cabo Frio, em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO por fim os ditames da Lei Federal nº. 14.017 de 29 de julho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento do Fundo Municipal de Cultura de Cabo Frio, crédito adicional extraordinário no valor de R$ 1.481.956,38 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos) ao orçamento vigente para ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública em decorrência do novo Coronavírus – Covid-19, sob as seguintes dotações orçamentárias:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Ficha	Dotação Orçamentária	Elemento	Fonte	Valor em R$
1807	12001001.13.392.0005.1.334	3.3.90.36.00.00	960	370.489,10
1808	12001001.13.392.0005.1.334	3.3.90.39.00.00	960	370.489,09
1809	12001001.13.392.0005.1.335	3.3.90.36.00.00	960	481.635,92
1810	12001001.13.392.0005.1.335	3.3.90.39.00.00	960	259.342,27
TOTAL GERAL				**1.481.956,38**

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito adicional referido no art. 1º são provenientes do Excesso de Arrecadação apurado por fonte no Balancete de Receita 2020 do Fundo Municipal de Cultura, nos termos do art. 43, §1º inciso I, conforme demonstradas a seguir:

Fonte Código	Fonte Título	Valor em R$
960	LEI ALDIR BLANC LAB 14017/2020	1.481.956,38
TOTAL GERAL		**1.481.956,38**

Art. 3º Os créditos abertos em conformidade com artigo 1º poderão ser suplementados no limite dos valores de possíveis novas transferências de recursos ao Município, com a finalidade precípua deste Ato Normativo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1° de outubro de 2020.

Cabo Frio, 2 de outubro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.351 DE 6 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º da Lei n° 3.141, de 30 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Consumeristas, crédito adicional suplementar no valor de R$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais), para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminada:

Ficha	Dotação Orçamentária	Elemento	Fonte	Valor em R$
1813	19001001.03.122.0162.2.531	3.3.90.30.00.00	19	2.000,00
1814	19001001.03.122.0162.2.531	3.3.90.39.00.00	19	5.000,00
1815	19001001.03.122.0162.2.531	4.4.90.52.00.00	19	53.500,00
TOTAL GERAL				**60.500,00**

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar referido no art. 1º são provenientes do Excesso de Arrecadação apurado por fonte no Balancete de Receita 2020 do Município, Fonte 19 Recursos do PROCON nos termos do art. 43, §1º inciso I, conforme demonstradas a seguir:

Fonte Código	Fonte Título	Valor em R$
19	Recursos do PROCON	60.500,00
TOTAL GERAL		**60.500,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1° de outubro de 2020.

Cabo Frio, 6 de outubro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6364, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º da Lei n° 3.141, de 30 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento do Município do Fundo Municipal de Assistência Social, crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.494.842,98 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos) para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente, conforme a seguir discriminadas:

Ficha	Funcional Programática	Fonte	Dotação	Valor em R$
1820	03001001.08.244.0008.2.195	0	3.1.90.91.00.00	105.690,07
1821	03001001.08.244.0008.2.195	12	3.3.90.91.00.00	53,40
1822	03001001.08.244.0008.2.195	34	3.3.90.91.00.00	273.579,31
1823	03001001.08.244.0008.2.195	35	3.3.90.91.00.00	36.545,46
1824	03001001.08.244.0008.2.195	36	3.3.90.91.00.00	270.204,88
1825	03001001.08.244.0008.2.195	37	3.3.90.91.00.00	218.278,61
1826	03001001.08.244.0008.2.195	38	3.3.90.91.00.00	68.915,22
1827	03001001.08.244.0008.2.195	40	3.3.90.91.00.00	117,55
1828	03001001.08.244.0008.2.195	41	3.3.90.91.00.00	7.410,62
1829	03001001.08.244.0008.2.195	42	3.3.90.91.00.00	20.765,50
1830	03001001.08.244.0008.2.195	43	3.3.90.91.00.00	5.691,14
1831	03001001.08.244.0008.2.195	54	3.3.90.91.00.00	261.228,66
1832	03001001.08.244.0008.2.195	55	3.3.90.91.00.00	7.812,29
1833	03001001.08.244.0008.2.195	69	3.3.90.91.00.00	218.550,27
TOTAL GERAL				**1.494.842,98**

Art. 2º Os recursos para cobertura parcial do crédito adicional suplementar referido no art. 1º são provenientes de anulação parcial de dotação, conforme demonstradas a seguir:

Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor em R$
957	03001001.08.244.0016.2.091	3.3.90.35.00.00	6.690,07
965	03001001.08.244.0017.2.093	3.3.90.30.00.00	99.000,00
TOTAL			**105.690,07**

Art. 3º Os recursos para cobertura parcial do crédito adicional suplementar referido no art. 1º são provenientes do Superávit Financeiro apurado por fonte no Balanço Patrimonial do Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 43, §1º inciso I, conforme demonstradas a seguir:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

BALANÇO PATRIMONIAL - 2019 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
FONTE		ATIVO	PASSIVO	RESULTADO FINANCEIRO
Código	Nome	Disponível	Consignações + RP	Superávit Financeiro
12	Convênio	R$ 53,40	R$ 0,00	**R$ 53,40**
34	CRAS Federal	R$ 273.579,31	R$ 0,00	**R$ 273.579,31**
35	PPD	R$ 36.545,46	R$ 0,00	**R$ 36.545,46**
36	Pro Sentinela	R$ 270.204,88	R$ 0,00	**R$ 270.204,88**
37	Pro Jovem	R$ 218.278,61	R$ 0,00	**R$ 218.278,61**
38	PBT Brinquedoteca	R$ 68.915,22	R$ 0,00	**R$ 68.915,22**
40	PAIF Estadual	R$ 117,55	R$ 0,00	**R$ 117,55**
41	CPBF Bolsa Familia	R$ 7.410,62	R$ 0,00	**R$ 7.410,62**
42	CREAS	R$ 20.765,50	R$ 0,00	**R$ 20.765,50**
43	BPC	R$ 5.691,14	R$ 0,00	**R$ 5.691,14**
54	PTA Complexidade	R$ 261.228,66	R$ 0,00	**R$ 261.228,66**
55	PBV Instrutor	R$ 7.812,29	R$ 0,00	**R$ 7.812,29**
69	IGD	R$ 218.550,27	R$ 0,00	**R$ 218.550,27**
TOTAL		**R$ 1.389.152,91**	**R$ 0,00**	**R$ 1.389.152,91**

Art. 4° O valor ora suplementado, não onera o limite autorizado no art. 4º c/c art. 6º da Lei Municipal nº. 3.141 de 30 de dezembro de 2019 – LOA 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1° de outubro de 2020.

Cabo Frio, 19 de outubro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.365, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Nomeia, em caráter de substituição, o membro que menciona da Comissão Setorial para Redução, Contenção e Controle de Despesas de Custeios e Gastos com Pessoal, prevista no inciso I, do § 1º do art. 10 do Decreto n° 6.107, de 22 de outubro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 62 e 147, I da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado EDUARDO KAUÊ VATIMO SALGADO como membro da Comissão Setorial da Administração Pública Direta para Redução, Contenção e Controle de Despesas de Custeios e Gastos com Pessoal, prevista no inciso I, do § 1º do art. 10 do Decreto n° 6.107, de 22 de outubro de 2019, em substituição ao servidor VLADIMIR PASCHOAL MACEDO.

Art. 2° Em consequência do disposto no art. 1º, os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 6.107, de 2019, passam a vigorar com o texto consolidado, com a seguinte redação:

"Art. 10.....

.....

§1º .....

I - Comissão Setorial da Administração Pública Direta:
A) EDUARDO KAUÊ VATIMO SALGADO; (NR)
B) MATHEUS ARAGUTTI MÔNICA;
C) SÉRGIO RICARDO RIBAMAR SILVA;

....."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 22 de outubro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.366, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Extraordinário para custeio das ações emergenciais de combate e enfrentamento decorrente do Corononavírus COVID-19 e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inciso XXXIX, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 46.973, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito Estado do Rio de Janeiro, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana ocasionada pelo novo Coronarírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 6.202, de 13 de março de 2020, combinado com o Decreto Municipal nº 6228, de 06 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública, no município de Cabo Frio, em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO na Portaria nº 1857/2020 Enfrentamento do COVID-19 para Rede Básica de Ensino;

CONSIDERANDO por fim a Emenda da Comissão nº. 44410001 Auxilio Financeiro ao Hospital Santa Izabel, para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Cabo Frio, crédito adicional extraordinário no valor de R$ 1.369.270,68 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta reais e sessenta e oito centavos) ao orçamento vigente para ações emergenciais de saúde pública municipal a serem adotadas durante o estado de calamidade pública em decorrência do novo Coronavírus – COVID-19, sob as seguintes dotações orçamentárias:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Ficha	Dotação Orçamentária	Elemento	Fonte	Valor em R$
1834	05001003.10.302.0015.2.196	3.3.90.39.00.0	130	347.000,00
1835	05001003.10.302.0055.2.527	3.3.90.30.00.00	964	704.956,68
1836	05001003.10.301.0015.2.197	3.3.90.30.00.00	955	317.314,00
TOTAL GERAL				**1.369.270,68**

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito adicional referido no art. 1º são provenientes do Excesso de Arrecadação apurado por fonte no Balancete de Receita 2020 do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 43, §1º inciso I, conforme demonstradas a seguir:

Fonte Código	Fonte Título	Valor em R$
130	INCREMENTO MAC	347.000,00
964	COVID 19 SAUDE MENTAL (SUS)	704.956,68
955	COVID-19 SUS	317.314,00
TOTAL GERAL		**1.369.270,68**

Art. 3º Os créditos abertos em conformidade com artigo 1º poderão ser suplementados no limite dos valores de possíveis novas transferências de recursos ao Município, com a finalidade precípua deste Ato Normativo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1° de outubro de 2020.

Cabo Frio, 22 de outubro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.367, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Declara ponto facultativo no expediente de funcionamento dos Órgãos Públicos Municipais, na data que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 158 da Lei nº 380, de 29 de outubro de 1981;

CONSIDERANDO a data dedicada ao Servidor Público Municipal, a ser comemorada no próximo dia 28 de outubro (quarta-feira), e diante da necessidade de continuação das atividades administrativas e dos serviços essenciais a serem prestados à população,

DECRETA:

Art. 1º Será observado Ponto Facultativo no expediente de funcionamento dos Órgãos Públicos Municipais no dia 28 de outubro de 2020 - *quarta-feira,* em razão das comemorações do Dia do Servidor Público Municipal.

Art. 2º Deverão ser garantidos os serviços e atividades essenciais, tais como atendimento médico de urgência (Unidade de Pronto Atendimento 24h – UPA e Hospital Central de Emergência - HCE), e demais Unidades de Saúde de imprescindível funcionamento, bem como, limpeza urbana e as atividades a cargo da Secretaria Municipal de Segurança, Secretaria Municipal de Ordem Pública, Guarda Marítima e Ambiental e Defesa Civil, que funcionarão em sistema de plantões ou prontidão, a fim de assegurar os serviços e atividades essenciais insuscetíveis de interrupção.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 23 de outubro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.368, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Nomeia, em caráter de substituição, os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 62 e 147, I da Lei Orgânica Municipal e pelo que consta no Processo Administrativo n° 35439/2020

CONSIDERANDO os termos do artigo 4º da Lei nº 2.908, de 8 de dezembro de 2017, que estabelece a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição dos membros do CAE nomeados pelos Decretos nº 5.745, de 13 de dezembro de 2017, Decreto n° 5.879, de 6 de setembro de 2018 e Decreto n° 6.302, de 23 de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em caráter de substituição, como membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, os representantes dos Responsáveis de Alunos:

I – LUCIANA DE FRAIA LIBONATI SILVA, como membro titular, em substituição a CAROLINA AMIM PARIZANI;

II – MÁRCIA CRISTINA DE OLIVEIRA LINHARES, como membro suplente, em substituição a ALINE APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS;

III – ANDREZA GONÇALVES DE SOUZA OSÓRIO, como membro titular, em substituição a APARECIDA RODRIGUES DA SILVA;

IV- ELIZABETE BENTO DE SOUZA, como membro suplente, em substituição a FLAVIO ALMEIDA DE ASSUMPÇÃO.

Art. 2° Em consequência do disposto no art. 1º, os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 5.745, de 13 de dezembro de 2017, passam a vigorar com o texto consolidado, com a seguinte redação:

"Art. 1° .....

I - como representantes do Poder Executivo:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Titular: THAÍS DE OLIVEIRA BOMFIM;
Suplente: SHENIA DA COSTA MENDES CAETANO DE OLIVEIRA;

II. como representantes dos docentes, discentes e trabalhadores da área educacional:

Titular: DEILTON CESAR DIAS GUIMARÃES;
Suplente: DÉBORA D'OLIVEIRA NAVAL;

Titular: MARTHA ALVES DE SOUZA;
Suplente: NANCY FERREIRA DA SILVA BELO;

III. como representantes de responsáveis de alunos:

Titular: LUCIANA DE FRAIA LIBONATI SILVA; (NR)
Suplente: MÁRCIA CRISTINA DE OLIVEIRA LINHARES; (NR)

Titular: ANDREZA GONÇALVES DE SOUZA OSÓRIO;(NR)
Suplente: ELIZABETE BENTO DE SOUZA;(NR)

IV. como representantes da Sociedade Civil Organizada:

Titular: LUIS CARLOS TRINDADE BRANDÃO
Suplente: CRISTINA MÁRCIA ALMENARA DA COSTA

Titular: CINTIA PEREIRA DOS SANTOS MACHADO
Suplente: LEONOR MARIA DA COSTA NASCIMENTO"

Art. 3º Os Conselheiros nomeados por este Decreto completarão o período de mandato estabelecido no art. 2º do Decreto nº 5.745, de 2017.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 23 de outubro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.369, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza a realização de eventos e o exercício de atividades culturais e de lazer, durante o estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), na forma e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades culturais e de lazer, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das obrigações para prevenção e mitigação da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização de eventos e o exercício de atividades culturais e de lazer, conforme a seguir especificado, desde que respeitados os Protocolos Sanitários previstos no Anexo Único deste Decreto:

I – circos e parques de diversões;

II – eventos e atividades culturais, na modalidade **drive-in**;

III – eventos esportivos ao ar livre;

IV – atividades de lazer em piscinas e áreas comuns, nos condomínios.

Art. 2º O procedimento para autorização de funcionamento de parques de diversões e circos dependerá de manifestação dos titulares dos órgãos da Administração Pública competentes, que deverão atuar de forma conjunta e integrada.

Art. 3º O descumprimento de qualquer das normas previstas nos Protocolos Sanitários, constantes no Anexo Único deste Decreto, será considerado infração e importará na aplicação das seguintes penas, sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas cabíveis:

I – as penas previstas para crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

II – advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa, conforme art. 74 da Lei Complementar nº 28, de 20 de janeiro de 2017, que institui o Código Sanitário do Município de Cabo Frio.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 23 de outubro de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 6.369, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

PROTOCOLOS SANITÁRIOS

ATIVIDADE: PARQUES DE DIVERSÕES

1. Uso obrigatório de máscara de proteção facial pelos clientes e colaboradores.

2. Disponibilizar dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos, na entrada e saída dos brinquedos, bem como nos locais de pagamento.

3. Promover a organização das filas na entrada e na saída dos brinquedos, de forma a respeitar o limite mínimo de distanciamento social (1,5 metros).

4. Organizar os espaços físicos e assentos, garantindo a distância mínima entre participantes e grupos de participantes, limitados a 6 pessoas.

5. Os locais disponíveis para assento deverão estar sinalizados de forma adequada para fácil identificação por parte dos clientes.

6. Limpar todos os ambientes do parque, a cada duas horas, especialmente banheiros, guarda-volumes, balcões, objetos, escadas, superfícies e utensílios de trabalho.

7. Os brinquedos devem ser higienizados após cada uso;

8. Manter os sanitários dos colaboradores e clientes com lavatórios supridos de sabão líquido e toalhas de papel e cesto de lixo com acionamento por pedal.

9. Fica permitido o funcionamento da área destinada à alimentação, desde que respeitadas as determinações para funcionamento de restaurantes, lanchonetes e bares;

10. Deverá ser mantido o distanciamento mínimo de dois metros entre equipamentos e brinquedos;

11. Proibir a utilização de equipamentos de uso comum que não forem higienizados.

12. Garantir que, no local, haja ampla divulgação, com informações claras, concisas e precisas sobre as medidas obrigatórias de proteção e os perigos inerentes do contágio pelo novo coronavírus.

13. A comercialização de ingressos, deverá ser, prioritariamente, por meios eletrônicos, a fim de evitar filas e aglomerações;

14. A conferência de ingressos deverá ser visual, sem contato manual por parte do atendente.

15. Limpeza e desinfecção a cada uso de máquinas de cartões, bem como de outros equipamentos e materiais de uso coletivo.

16. Manter fechadas as atrações com interações entre os visitantes, as quais não propiciem condições para manutenção do distanciamento social.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

17. Restrição da capacidade do parque, limitado a ocupação máxima de 1 pessoa a cada 4 metros quadrados, da área total para a atividade, na circulação e demais dependências.

18. Afixação, em local visível e de fácil acesso, de placa com as informações quanto à capacidade total do espaço, metragem quadrada e quantidade máxima de frequentadores permitida.

19. Afixação de cartazes sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras e sobre a necessidade de higienização das mãos.

ATIVIDADE: CIRCO

1. Uso obrigatório de máscara de proteção facial pelos clientes e colaboradores.

2. Facultar o uso de máscaras pelos artistas durante as apresentações, atuações e performances desde que respeitado o limite mínimo de 1,5 metro de distanciamento com o público. Porém, para a entrada e saída do palco, os artistas deverão utilizar máscaras de proteção.

3. Disponibilizar dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos, na entrada e saída do circo e nos locais de pagamento.

4. Manter os sanitários dos colaboradores e clientes com lavatórios supridos de sabão líquido e toalhas de papel e cesto de lixo com acionamento por pedal.

5. Usar o maior número possível de entradas para permitir maior distanciamento entre as pessoas. Com demarcação das áreas de fluxo e filas informando a distância mínima que deverá ser adotada por todos de 1,5 metro.

6. Escalonar a saída de clientes do circo, a fim de evitar aglomerações. A saída deverá iniciar pelas fileiras ou espaços mais próximos à saída, terminando nas mais distantes, evitando assim o cruzamento entre pessoas. Os fluxos de entrada e saída do circo deverá ser comunicado ao cliente antecipadamente ao início das apresentações.

7. Suspender a participação do público nos palcos e picadeiro durante as apresentações, bem como as fotos com artistas.

8. Intervalos durante espetáculos devem ser suspensos para que não haja movimentação do público.

9. A conferência de ingressos deverá ser visual, sem contato manual por parte do atendente.

10. Manter distância mínima segura entre pessoas de 1,5 metro, mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

11. Os locais disponíveis para assento deverão estar sinalizados de forma adequada para fácil identificação por parte dos clientes.

12. Os colaboradores que atuarem na organização e estruturação dos eventos devem seguir o distanciamento mínimo recomendado entre pessoas de 1,5 metro.

13. A programação deve prever intervalo suficiente entre sessões para higienização completa de todos os ambientes

14. Limpeza e desinfecção a cada uso de máquinas de cartões, bem como de outros equipamentos e materiais de uso coletivo

15. Afixação de cartazes sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras e sobre a necessidade de higienização das mãos.

ATIVIDADE: EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS NA MODALIDADE DRIVE-IN

1. Uso obrigatório de máscara de proteção facial.

2. Distanciamento de 2 (dois) metros entre veículos.

3. Permanência das pessoas dentro dos veículos durante todo o evento, visando reduzir os riscos de contágio de colaboradores e clientes.

4. Venda ou distribuição eletrônica de ingressos.

5. Manter os sanitários dos colaboradores e clientes com lavatórios supridos de sabão líquido, toalhas de papel e cesto de lixo com acionamento por pedal.

6. Disponibilizar kits de higienização na entrada do evento ou da atividade cultural.

7. A alimentação deverá ser realizada no modelo drive-in.

8. Conectividade via rádio ou som aberto respeitando os limites de decibéis e horário.

9. Evitar aglomeração no entorno.

10. Afixação de cartazes sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras e sobre a necessidade de higienização das mãos.

ATIVIDADE: EVENTOS ESPORTIVOS AO AR LIVRE

1. Uso obrigatório de máscara de proteção facial pelos colaboradores e atletas.

2. Limitar o número de participantes a 50 (cinquenta) pessoas, sendo 5 (cinco) a cada 20 metros quadrados.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

3. Aplicar formulário que aborde diretamente questões de saúde relacionadas ao coronavírus, como por exemplo: saber se o participante já teve a doença, se tem ou teve contatos com pessoas que tiveram a doença, avaliação do estado de saúde, temperatura, sintomas e se está em quarentena;

4. O colaborador, nos pontos de hidratação, deverá:
a) orientar o manuseio dos frascos, que deverão ser higienizados com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar; e
b) usar luvas e máscaras de proteção facial.

5. Os pontos de hidratação deverão ser montados no formato **self-service**.

6. Disponibilizar lixeiras específicas para descarte de máscaras, lenços de papel e materiais de higienização;

7. A fila de largada deverá respeitar o distanciamento mínimo entre os atletas (1,5 metros).

8. Definir pelotões de largada e separar por perfil os atletas, evitando ultrapassagens, diferenciando por ritmo e distância e garantindo espaço suficiente para que mantenham a distância recomendada.

9. Não será permitida a montagem de barracas e tendas, nem o comércio de materiais ou alimentos.

10. Será permitida a utilização de 1 (um) guarda sol por atleta, desde que o ambiente porte o número de participantes.

11. O Kit de alimentação e higienização deverá ser individual.

12. A cerimônia de premiação deverá respeitar o distanciamento mínimo.

13. A torcida não será permitida.

14. Apresentar plano de ação, em caso de mal estar de algum participante durante ou logo após a realização da prova.

15. Afixação de cartazes sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras e sobre a necessidade de higienização das mãos.

ATIVIDADE: PISCINA E ÁREAS COMUNS EM CONDOMÍNIOS

1. Atividade de lazer e uso das áreas comuns no condomínio deverão ser restritos aos moradores, sendo proibido trazer convidados.

2. Uso obrigatório de máscara de proteção facial pelos moradores nas áreas comuns.

3. Disponibilizar dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos, em áreas estratégicas.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

4. Atividades com uso individual por famílias devem ser pré-agendadas de forma a evitar filas e aglomerações.

5. Todos os agendamentos de áreas comuns devem ser feitos preferencialmente por aplicativos ou meios de comunicação remoto, como telefone, e-mail, WhatsApp.

6. Fica desaconselhado o empréstimo pelo condomínio de materiais de uso individual como bolas, raquetes e livros.

7. Em áreas de uso infantil como parques e brinquedoteca o ambiente deve ser higienizado (pelo condomínio ou usuário) ao trocar a família de uso.

8. As piscinas devem funcionar com agendamentos ou escalas entre os moradores.

9. Afixação de cartazes sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras e sobre a necessidade de higienização das mãos.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Companhia de Serviços de Cabo Frio

PORTARIA Nº 1250, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º , inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Nomeada a Srª, MANUELLA COSTA MOTTA , para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE TURMA – CCI, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 01 de outubro de 2020.

Cabo Frio, 23 de outubro de 2020.

DARIO GUAGLIARDI NETO
Presidente da COMSERCAF

Estrada Nelore, 200
Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Companhia de Serviços de Cabo Frio

PORTARIA Nº 1251, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

O Presidente da Companhia de serviço de Cabo Frio – COMSERCAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º , inciso III, Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica Nomeado o Srº, FABRICIO DE SOUZA SILVA , para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SETOR – CCII, da Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, conformidade com o art. 15, da Lei Municipal nº 2.471, de 22 de janeiro de 2013.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 01 de outubro de 2020.

Cabo Frio, 23 de outubro de 2020.

DARIO GUAGLIARDI NETO
Presidente da COMSERCAF

Estrada Nelore, 200
Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL
Coordenadoria Geral de Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020

Processo nº 21908/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, comunica aos interessados que fará realizar no dia ***"10/11/2020, às 10:00 horas"***, auditório da Prefeitura, situada à Praça Tiradentes, s/nº, Centro – Cabo Frio/RJ, licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, pelo tipo menor preço global, para contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para prestação de serviços de reformas diversas na Escola Municipal CILEIA BARRETO.

Valor do Edital: Duas (02) Resmas de papel A4.

Maiores informações sobre o Edital, poderão ser obtidas e dirimidas das 09:00 às 12:00 de 14:00 ás 17:00 horas, diariamente, exceto sábados, domingos e feriados, no endereço acima, através do telefone nº (0xx22) 3199-9017 ou 3199-9019, ramal 255 ou pelo e-mail: demat.pmcf@outlook.com.

Cabo Frio/RJ, 23 de Outubro de 2020.

DIOGO DOS SANTOS DE MORAES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura da Cidade de Cabo Frio
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, o Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, no uso das suas atribuições, convoca os seus membros para participarem da *Reunião Ordinária*, a realizar-se no **dia 29 de outubro de 2020, às 15h**, por meio da plataforma *Google Meet*, com a seguinte

PAUTA:

- Aprovação da ata da reunião anterior (Reunião Extraordinária realizada no dia 02.09.2020);
- Debate e aprovação do Regimento Interno do CMUPAC;
- Definição da pauta da próxima reunião;
- Assuntos Gerais.

Cabo Frio, 23 de outubro de 2020.

Evangelos dos Santos Pagalidis
Presidente do CMUPAC

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.